



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Terça-feira, 15 de Dezembro de 2020.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região</p> <p>Osmar João Barneze DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E CORREGEDOR</p> <p>Shikou Sadahiro DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE</p> <p>Socorro Guimarães DESEMBARGADORA DO TRABALHO</p> <p>Maria Cesarineide de Souza Lima DESEMBARGADORA DO TRABALHO</p> <p>Carlos Augusto Gomes Lôbo DESEMBARGADOR DO TRABALHO</p> <p>Vania Maria da Rocha Abensur DESEMBARGADORA DO TRABALHO</p> <p>Ilson Alves Pequeno Junior DESEMBARGADOR DO TRABALHO</p> <p>Francisco José Pinheiro Cruz DESEMBARGADOR DO TRABALHO</p>	<p>Telefone(s) : 6932186300</p> <p>Email(s) : secom@trt14.jus.br</p>
---	--

TRIBUNAL PLENO

Resolução

Resolução Administrativa

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 102/2020

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 102, DE 14 DEZEMBRO DE 2020.

Esta resolução regulamenta no âmbito do TRT da 14ª Região a aplicação da Resolução n. 341/2020 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que determina aos Tribunais brasileiros a disponibilização de salas para depoimentos em audiências por sistema de videoconferência, a fim de evitar o contágio pela Covid-19.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, em Sessão Administrativa Telepresencial realizada no dia 14 de novembro de 2020, na forma da Resolução Administrativa n. 011/2020, sob a Presidência do Desembargador do Trabalho Osmar J. Barneze, presentes os Desembargadores do Trabalho Socorro Guimarães, Maria Cesarineide de Souza Lima, Carlos Augusto Gomes Lôbo, Vania Maria da Rocha Abensur, Ilson Alves Pequeno Junior, Francisco José Pinheiro Cruz e Shikou Sadahiro, bem como a Procuradora-Chefe do Trabalho Camila Holanda Mendes da Rocha, que se manifestou pelo prosseguimento do feito, sem intervenção.

CONSIDERANDO a Lei n.13.979/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNJ n. 341/2020, em especial a determinação de que os Tribunais observem as disposições previstas no citado ato normativo, quando da designação de audiências utilizando o sistema de videoconferência;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNJ n. 314/2020, que estabelece que audiências por meio de videoconferência devem considerar as dificuldades de presença de partes e testemunhas;

CONSIDERANDO a necessidade de edição de ato próprio para regulamentar a execução dos procedimentos, logística, adequação da estrutura

física e demais previsões da Resolução n. 341/2020 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

RESOLVEU:

Art. 1º. A disponibilização de salas de videoconferência para a realização de atos processuais, denominadas de salas passivas, especialmente depoimentos de partes, testemunhas e outros colaboradores da justiça, nos Fóruns Trabalhistas e Varas do Trabalho, dar-se-á na forma do presente regulamento.

Art. 2º. Quando da adequação das dependências das unidades judiciárias do Tribunal para o funcionamento das salas de videoconferência, deverão ser observadas as orientações da Coordenadoria de Assistência à Saúde do Tribunal, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os presentes e a desinfecção de equipamentos após a utilização.

Art. 3º. Para funcionamento das salas de oitiva, nos Fóruns Trabalhistas do Tribunal, será designado um servidor para acompanhar as atividades, ficando responsável pela verificação da regularidade do ato, pela identificação e garantia da incomunicabilidade entre as testemunhas, além de outras medidas necessárias para realização válida do ato.

Parágrafo único. A designação caberá ao Juiz Diretor do Fórum, exceto nas Varas do Trabalho, cuja incumbência será do Juiz Titular da Unidade Judiciária, ou do Diretor de Secretaria, por delegação.

Art. 4º. A parte ou advogado que pretenda realizar oitiva de partes ou testemunhas com o uso das salas passivas deverá requerer a providência ao Juízo condutor do processo, observando o prazo legal para a prolação de despacho de designação de audiência.

§1º. Em caso de deferimento da pretensão, o feito será incluído pela Secretaria da Vara do Trabalho na pauta de audiências semipresenciais, com adoção das providências respectivas no PJe.

§2º. No mesmo ato, a Secretaria da Vara do Trabalho procederá o agendamento para uso de uma das salas de videoconferência disponíveis nas dependências do Fórum Trabalhista ou da Vara do Trabalho.

Art. 5º. Os depoentes deverão ser cientificados, pela Secretaria da Vara do Trabalho, acerca da marcação da audiência e, no expediente, deverá constar o endereço do local onde será realizada a oitiva e a localização física da Sala de Videoconferência nas dependências do Fórum ou Vara do Trabalho.

Art. 6º. Ao realizar as providências preparatórias da audiência, a Secretaria da Vara do Trabalho deverá cientificar do ato, os advogados; os representantes do Ministério Público; da Defensoria Pública, bem como as partes e demais participantes da audiência que não forem prestar depoimentos, para que possam, caso queiram, acompanhá-la por meio do mesmo link disponibilizado.

Art. 7º. Na data e horário agendados, as partes, testemunhas e outros colaboradores da justiça que forem fazer uso das salas passivas deverão comparecer nas dependências do Fórum Trabalhista ou Vara do Trabalho, conforme endereço indicado na intimação, aguardando pelo chamado, na antessala.

Art. 8º. O acompanhamento presencial da audiência, a ser realizada nas salas de videoconferência, ficará a cargo do servidor designado, a quem incumbirá:

I - a organização prévia das atividades;

II - a operação das estações de trabalho;

III - prestar orientações e esclarecimentos aos presentes acerca do funcionamento do sistema e dos procedimentos que serão realizados no ato;

IV - a verificação da documentação da parte ou testemunha;

V - a conexão do participante pelo link de acesso gerado e disponibilizado pela Vara do Trabalho;

VI - informar ao juízo condutor a eventual ausência do(s) depoente(s).

Art. 9º. O servidor designado para acompanhar a audiência deverá se certificar do isolamento da parte ou testemunha durante toda a oitiva, garantindo a incomunicabilidade entre estas e outros participantes do processo ou terceiros interessados, que estejam aguardando na antessala, recomendando-se-lhe que conste em ata de audiência tal situação.

Parágrafo único. A supervisão dos atos realizados na sala de videoconferência, pelo servidor designado, é obrigatória, sem a qual o ato deverá ser suspenso até ulterior deliberação do magistrado condutor do processo.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo permitido uso das salas passivas de imediato, independentemente de outras medidas de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19.

Art. 11. A Diretoria-Geral, Coordenadoria de Assistência à Saúde, Secretaria da Corregedoria Regional e Secretaria Judiciária de 1º Grau deverão adotar as medidas necessárias para cumprimento imediato desta Resolução.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal.

Registrada a presença em Plenário do Juiz do Trabalho Antônio César Coelho de Medeiros Pereira, Presidente da AMATRA XIV e do servidor Antônio Batista de Souza, Presidente do SINSJUSTRA.

(assinado digitalmente)

OSMAR J. BARNEZE

Desembargador do Trabalho – Presidente

(assinado digitalmente)

ALEXANDRE GONÇALVES ZIMMERMANN

Secretário do Tribunal Pleno e Turmas